

CONTRATO

Contrato nº 46/21 – AMA

Processo nº P162185/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, ATRAVÉS DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E A EMPRESA CEQUIP IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da **AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, situada na Avenida Dr. José Euclides Ferreira Gomes, nº 435, Bairro Coração de Jesus, inscrito no CNPJ sob o nº 06.789.054/0001-64, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Sr. FRANCISCO ERLANIO MATOSO DE ALMEIDA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1170171X, e do CPF nº 713.232.953-72, residente e domiciliado em Sobral - CE, na Av. Cleto Ferreira da Ponte, 001 – Casa 05, Bairro Cidade Pedro Mendes Carneiro, Sobral - CE, e a empresa **CEQUIP IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, com sede na Rodovia Santos Dumont, nº 3439, Km 13,5, Paupina, Fortaleza – CE, CEP: 60873-815, Fone: (85) 3444-4444/ (85) 3444-4474 / (85) 99783-5841, inscrita no CNPJ sob o nº 07.327.166/0001-66, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. FRANCISCO FERNANDES DE CARVALHO JUNIOR**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2001002279613, e do CPF nº 021.207.123-87, residente e domiciliado em Fortaleza – CE, na Avenida Beira Mar, nº 2270, apto 1600, Meireles, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 119/2021, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

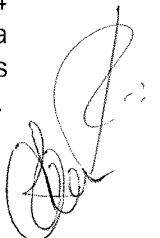
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 119/2021, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de caminhão novo, 0km, ano de fabricação a partir de 2021, com carroceria de madeira aberta, potência mínima 184 HP, para suprir as necessidades do sistema de coleta e transporte da Agência Municipal de Meio Ambiente – AMA, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da **CONTRATADA**.

3.2. Dos itens contratados:





PREFEITURA DE
SOBRAL

ITEM	CÓDIGO TABELA SEINFRA	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	12606 – TABELA SEINFRA 27.1 C/ DESONERAÇÃO	CAMINHÃO NOVO, 0KM, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2021, COM CARROCERIA DE MADEIRA ABERTA, POTÊNCIA MÍNIMA 184 HP. CABINE CURTA, BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA PNEUMÁTICO, BANCO PASSAGEIRO DUPLO COM APOIOS DE CABEÇA, COMPUTADOR DE BORDO, FREIO ABS + EBL, VIDROS E RETROVISORES ELÉTRICOS, CABINE METÁLICA, COR PREDOMINANTE BRANCA, MOTOR DIESEL TURBO, MÍNIMO 4 CILINDROS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 186 CV, CONFORME NORMAS PROCONVE 7, TRANSMISSÃO MANUAL COM NO MÍNIMO 05 MARCHAS A FRENTE E UMA À RÉ DE SIMPLES REDUÇÃO, PBT MÍNIMO DE 16.000 KG, AR CONDICIONADO DE FÁBRICA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TRIO ELÉTRICO, RÁDIO COM ENTRADA USB, FAROL DE NEBLINA, JANELA NA PAREDE TRASEIRA, TACÓGRAFO DIGITAL, DRL - LUZ DIURNA EM LED, PORTA DOCUMENTOS NA PARTE FRONTAL, EMBREAGEM SERVO-ASSISTIDA E BARRAS ESTABILIZADORAS NA DIANTEIRA E TRASEIRA. IMPLEMENTADO COM CARROCERIA DE MADEIRA MEDINDO NO MÍNIMO 6,20 X 2,30 X 0.40 METROS, ESTRUTURA: GIGANTE, GRADES E PISO EM MADEIRA LEI PERFIL METÁLICO EM CHAPA DE AÇO. COMPOSIÇÃO: TRANCAS E DOBRADIÇAS E PARAFUSOS, CINTAS, APARA-BARROS, LAMEIROS DE BORRACHA, CAIXA DE FERRAMENTAS. PINTURA: PLATAFORMA EM PRETO CHASSIS, CARROCERIA PINTADA EM ESMALTE SINTÉTICO COMBINANDO COM A COR DO VEÍCULO. NORMAS: PARA- CHOQUE DEVERÁ SER CONFORME A RESOLUÇÃO DO CONTRAN Nº 593 OU SUAS RESOLUÇÕES POSTERIORES. AS FAIXAS RETROREFLEXIVAS DEVERÃO SER	2	R\$ 386.000,00	R\$ 772.000,00

		<p>CONFORME A RESOLUÇÃO DO CONTRAN Nº 366 OU SUAS RESOLUÇÕES POSTERIORES O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE LICENCIADO E EMPLACADO NOME DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SOBRAL CEARÁ, COM O PRIMEIRO EMPLACAMENTO NO MUNICÍPIO DE SOBRAL - CEARÁ, COM TODAS AS TAXAS E DESPESAS NECESSÁRIAS QUITADAS. GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, FRETE INCLUSO ATÉ O LOCAL ESPECIFICADO PARA ENTREGA. OBRIGATÓRIA ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA COM DISTÂNCIA MÁXIMA DE 250 KM DA CIDADE DE SOBRAL-CE.</p>		
			TOTAL	R\$ 772.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma integral, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 772.000,00 (setecentos e setenta e dois mil reais).

5.2. O preço é fixo e irremovível.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

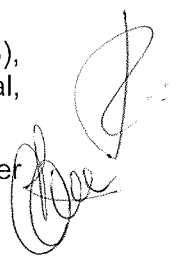
6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer



processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido **emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 24.02.18.541.0124.2.218.4.4.90.52.00.1.920.0000.00

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato é 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993

8.2. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Agência Municipal do Meio Ambiente, situada na Av. Dr. José Euclides Ferreira Gomes, 435, CEP 62.043-070 - Sobral - Ceará, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h, de segunda à sexta-feira.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 05 (cinco) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

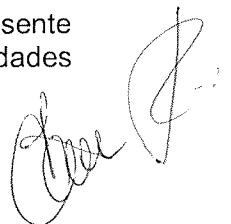
10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

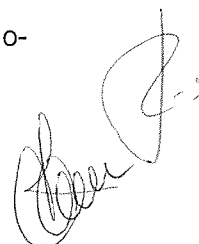
11.10. Prestar assistência técnica na cidade de Sobral/CE ou em até 250km da sede, durante o período de garantia, abrangendo as revisões recomendadas pelo fabricante e a manutenção corretiva apresentando cobertura de todo e qualquer defeito identificado, inclusive a substituição de peças.

11.11. A CONTRATADA deverá entregar o(s) equipamento(s) acompanhado dos respectivos certificados de garantia e manuais técnicos escritos em português, contendo as orientações necessárias para o funcionamento e manuseio, visando garantir a boa utilização geral do mesmo.

11.12. Os equipamentos deverão estar com os demais tributos vinculados devidamente quitados.

11.13. Serão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à perfeita entrega dos veículos no local indicado pela CONTRATANTE, inclusive, ainda, a mão-de-obra, obrigações sociais, seguros contra acidentes de trabalho e outros que eventualmente estejam vinculados a tal ato (entrega dos veículos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



12.1. Solicitar o Fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo **Sr. SANMYO BARROS DE ALBUQUERQUE, MATRÍCULA 28160**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

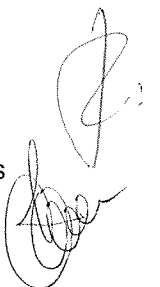
d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos



seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

j) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

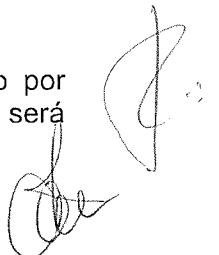
b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.



14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

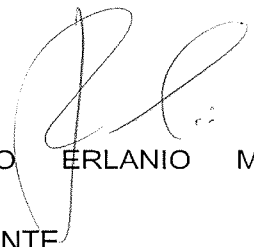
16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 19 de outubro de 2021.



FRANCISCO ERLANIO MATOSO DE
ALMEIDA
CONTRATANTE

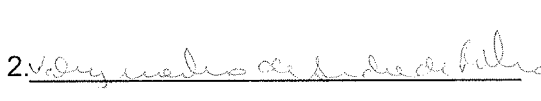
FRANCISCO FERNANDES DE
CARVALHO
JUNIOR:02120712387

Assinado de forma digital por
FRANCISCO FERNANDES DE CARVALHO
JUNIOR:02120712387
Dados: 2021.10.26 17:03:49 -03'00'

FRANCISCO FERNANDES DE CARVALHO
JUNIOR
CONTRATADA


Testemunhas:

1. 
(nome da testemunha 1)
RG: 11937230
CPF: 09717142675

2. 
(nome da testemunha 2)
RG: 20071881671
CPF: 28496193368.

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE


JAMILY CAMPOS TELES DE LIMA
PROCURADORA JURÍDICA – AMA
OAB/CE Nº 8.866



SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DO CERTIFICADO DE REGISTRO MUNICIPAL Nº 001/15 - PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL. A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico-STDE, através do Serviço de Inspeção Municipal- SIM. NOME DO ESTABELECIMENTO/RAZÃO SOCIAL: VASCONCELOS & CAVALCANTE LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 12.134.855/0002-75. OBJETO: Certifica que o estabelecimento acima identificado, cumpriu as exigências para seu registro junto à esta Secretaria Municipal, na forma da Lei Municipal nº 1410, de 19 de novembro de 2014 e do Decreto nº 1648, 18 de dezembro de 2014. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do certificado é de 01 (um) ano, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 19 de outubro de 2021. SIGNATÁRIOS: Mardonio Alexandrino Marques - GERENTE DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL. Ana Maria Moura - COORDENADORA DA SANIDADE ANIMAL.

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 46/2021 - AMA - CONTRATANTE: Agência Municipal do Meio Ambiente, representada por seu Superintendente, o Sr. Francisco Erlânio Matoso de Almeida. **CONTRATADA:** CEQUIP IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.327.166/0001-66. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Edital do Pregão Eletrônico nº 119/2021, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações. **DO OBJETO:** Aquisição de caminhão novo, 0km, ano de fabricação a partir de 2021, com carroceria de madeira aberta, potência mínima 184 HP, para suprir as necessidades do sistema de coleta e transporte da Agência Municipal de Meio Ambiente - AMA, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 772.000,00 (setecentos e setenta e dois mil reais). **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 24.02.18.5 41.0124. 2.218.4.4 .90.52.0 0.1.92 0.0000.00. **FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Sanmyo Barros de Albuquerque, matrícula 28160. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Prazo de vigência do contrato são de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da mesma Lei. Sobral - CE, 19 de outubro de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Francisco Erlânio Matoso de Almeida - Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente, Sr. FRANCISCO FERNANDES DE CARVALHO JUNIOR - Representante da empresa CEQUIP IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. Family Campos Teles de Lima - PROCURADORA JURÍDICA - AMA.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA - A Autoridade julgadora da 1ª instância - AMA, no uso de suas atribuições determinadas na Portaria 01/2019 da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA e tendo em vista Defesa Administrativa interposta por COENCO SANEAMENTO LTDA-ME, com CNPJ nº 34.356.435/0001-95, residente e domiciliada na Av. Manoel Deodato, 599, sala 201, Torre - João Pessoa - PB, devidamente qualificado nos autos do Processo nº P167139/2021-AMA, por seu representante legal, RESOLVE: Conhecer a defesa interposta, sendo a mesma própria e tempestiva, bem como Julgar Improcedente a mesma, podendo ainda oferecer recurso a Comissão de Julgamento de Recurso - CARL, desta Autarquia, dentro do Prazo de 20 (vinte dias), corridos, a contar da ciência dessa decisão nos termos do disposto no art.126 do Decreto Federal nº 6.514/2008; Determinar a publicação desta decisão. Sobral, 19 de outubro de 2021. Family Campos Teles de Lima- Autoridade julgadora 1ª instância - PROCURADORA JURÍDICA - AMA.

PORTARIA Nº 040/2021 - AMA - O SUPERINTENDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 1º, da Lei Ordinária nº 1672 de 04 de outubro de 2017, RESOLVE exonerar a pedido TIAGO SILVA BEZERRA, do cargo de provimento em comissão de DIRETOR, Simbologia AMA-II, da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização, da estrutura administrativa da AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, a partir do dia 14 de outubro de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 19 de outubro de 2021. Francisco Erlânio Matoso de Almeida - SUPERINTENDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 041/2021 - AMA - O SUPERINTENDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 1º, da Lei Ordinária nº 1672 de 04 de outubro de 2017, RESOLVE nomear SUELINE CAVALCANTE CHAVES, para o cargo de provimento em comissão de

ASSESSOR TÉCNICO, Simbologia AMA-V, da Superintendência, da estrutura administrativa da AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, a partir do dia 08 de outubro de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 19 de outubro de 2021. Francisco Erlânio Matoso de Almeida - SUPERINTENDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0076/2021 - SAAE - PROCESSO SPU Nº P167727/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral. **CONTRATADA:** CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SOBRAL, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 06.602.262/0001-02. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento de dados cadastrais e financeiros de consumidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral - SAAE junto ao SPC BRASIL. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Caput do Art. 25 e Art. 26, inciso II, da Lei 8.666/1993 e suas alterações. **MODALIDADE:** Inexigibilidade Nº 024/2021. **VALOR GLOBAL:** R\$ 8.040,00 (oito mil e quarenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 28.02.04. 122.0038. 2372.33903900 .1990000000. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, nos termos da Lei 8.666/1993. **DATA DA ASSINATURA:** Sobral/CE, 19/10/2021. **SIGNATÁRIOS:** Gustavo Paiva Weyne Rodrigues - Diretor Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral e o Sr. José Cavalcante da Ponte - Representante da empresa CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SOBRAL. Lucas Silva Aguiar - PROCURADOR CHEFE DO SAAE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0078/2021 - SAAE. CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, representado por seu Diretor Presidente, o Sr. GUSTAVO PAIVA WEYNE RODRIGUES. **CONTRATADA:** TITAN COMERCIAL EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 32.831.999/0001-07, representado pelo Sr. DANILO FRATEL SANTANA. **OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de copos plásticos personalizados com a logomarca SAAE Sobral, para envase de água tratada e selos de alumínio, para atender ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral - CE. **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação do Resultado da Cotação Eletrônica nº 2021/22828 e Processo nº P168705/2021. **VALOR:** R\$ 12.650,00 (Doze mil, seiscentos e cinquenta reais). **GESTOR/FISCALIZAÇÃO:** Sr. João Batista Fernandes do Nascimento - Gerente de Patrimônio e Suprimentos do SAAE Sobral. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 19 de outubro de 2021. Gustavo Paiva Weyne Rodrigues: DIRETOR PRESIDENTE - Danilo Fratel Santana: TITAN COMERCIAL EIRELI - ME - Lucas Silva Aguiar: PROCURADOR CHEFE DO SAAE SOBRAL.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0079/2021 - SAAE. CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, representado pelo Diretor Presidente, Sr. Gustavo Paiva Weyne Rodrigues. **CONTRATADA:** ACQUANOVA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº 25.070.490/0001-23, representado pelo Sr. Carlos Eduardo Aguiar Teixeira. **OBJETO:** Aquisição de discos difusores de ar e dosadores de hipoclorito de cálcio. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 122/2021. **VALOR:** R\$ 30.960,00 (Trinta mil, novecentos e sessenta reais). **GESTOR/FISCALIZAÇÃO:** Francisco Renan Gonçalves, Tecnólogo em Saneamento Ambiental do SAAE Sobral. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 122/2021, e respectivos anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações, bem como, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses contados a partir da assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 19 de outubro de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Gustavo Paiva Weyne Rodrigues: DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE SOBRAL. - Carlos Eduardo Aguiar Teixeira: REPRESENTANTE DA ACQUANOVA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI ME - Lucas Silva Aguiar: PROCURADOR CHEFE DO SAAE SOBRAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

EXTRATO DE CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO DE CONTINUAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005004/2021 - AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO DE CONTINUAÇÃO DA LICITAÇÃO - DATA DA SESSÃO: 22/10/2021, às 8h. **OBJETO:** Convocação para sessão de continuação da licitação para contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento e instalação de aparelhos